



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 956/2011

“Abre crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2011, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2011, na forma do que estabelece o Inciso II, do Artigo 41 e 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando a Unidade Orçamentária 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2011, o Programa de Trabalho 0209.18.541.0503.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Elementos de Despesa, conforme descrito abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0503.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3390.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	150.000,00
TOTAL	240.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento de 2011, até o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta reais), de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação dos seguintes programas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
18.541.0503.2061 – Desenvolvimento dos Empreendimentos de Meio Ambiente	
3390.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9999.2051 – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento - PID	
9999.99.99 – Reserva de Contingência	205.000,00
TOTAL	240.000,00

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 11 de março de 2011.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal